



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 001/2022 – COLEGIADO REGIONAL

**Regulamenta os laboratórios do
Câmpus Universitário de Nova
Xavantina, Universidade do
Estado de Mato Grosso Carlos
Alberto Reyes Maldonado.**

Capítulo I Disposições Iniciais

Art. 1º Laboratórios compreendem as estruturas físicas equipadas para atender o ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação do câmpus de Nova Xavantina, e serão regidos por este e pela legislação em vigor.

Parágrafo único: São laboratórios do Câmpus Universitário de Nova Xavantina:

- I. Herbário;
- II. Laboratório de Agência de Viagens (LAVI);
- III. Laboratório de Alimentos e Bebidas Prof. MSc. Eliana Varoli (A&B);
- IV. Laboratório de Análise Ambiental (LANA);
- V. Laboratório de Ecologia Vegetal (LABEV);
- VI. Laboratório de Ensino em Ecologia Humana e Sociedade (LAPEHS);
- VII. Laboratório de Entomologia (LENX);
- VIII. Laboratório de Física;
- IX. Laboratório de Genética e Biologia Molecular (LABGEN);
- X. Laboratório de Hidroecologia (LAHECO);
- XI. Laboratório de Hospedagem;
- XII. Laboratório de Ictiologia e Limnologia;
- XIII. Laboratório de Informática;
- XIV. Laboratório de Mastozoologia;
- XV. Laboratório de Microscopia;
- XVI. Laboratório de Multidisciplinar;
- XVII. Laboratório de Práticas Agrícolas e Extensão Rural (LAPEX);
- XVIII. Laboratório de Produção Vegetal (LAPROV);



- XIX. Laboratório de Qualidade de Sementes Prof. Dra. Vanessa Cristina de Almeida Theodoro;
- XX. Laboratório de Química;
- XXI. Laboratório de Solos;
- XXII. Laboratório de Turismo (LABTUR);

Art. 2º Os Laboratórios têm sede e foro na cidade de Nova Xavantina, Mato Grosso.

Parágrafo único A extinção e criação de laboratórios seguirão o disposto nos Capítulos IV e V da presente resolução.

Art. 3º Os Laboratórios atuarão por tempo indeterminado.

Art. 4º Os Laboratórios atenderão:

- I. Aulas práticas das diversas disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do câmpus de Nova Xavantina;
- II. Aos alunos no desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão;
- III. À comunidade escolar do ensino fundamental e médio em atividades de extensão e difusão das ciências e cultura;
- IV. As atividades de suporte a pesquisa de alunos ou docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unemat e instituições convidadas;
- V. À sociedade a partir de demandas específicas e eventuais;
- VI. À manutenção e guarda de coleções científicas.

Capítulo II

Da organização e responsabilidades

Art. 5º Os laboratórios compreendem:

- I. 01 (um) Coordenador que deverá ser eleito a cada 02 (dois) anos entre um dos docentes, técnico ou analistas concursados nas áreas específicas;
- II. Técnicos de laboratório com formação em nível técnico ou analista conforme a necessidade e especificidade do laboratório;
- III. Bolsistas, de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório; e
- IV. Membros Participantes: docentes, técnicos, professores e pesquisadores visitantes, bolsistas de desenvolvimento científico e tecnológico regional, pós-doutorandos, discentes em geral, bolsistas de Iniciação Científica, Iniciação a Docência ou voluntários de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório.



Parágrafo único: Na ausência de técnicos os laboratórios com ênfase em pesquisa e/ou extensão poderão atuar com bolsistas técnicos (AT) em nível de graduação (podendo ser bolsista apoio), graduado ou pós-graduado.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

- I. Assegurar o cumprimento das normas de segurança;
- II. Manter o controle das revisões periódicas de equipamentos, solicitando conserto quando necessário;
- III. Supervisionar o controle dos materiais de consumo, solicitando a reposição dos materiais quando necessários;
- IV. Autorizar o empréstimo de equipamentos, materiais de consumo, espécimes e modelos;
- V. Organização de horários de funcionamento e de ingresso no espaço;
- VI. Validar certificado de atividades desenvolvidas no laboratório;
- VII. Controlar a frequência de bolsistas vinculados diretamente com o laboratório;
- VIII. Organizar horários de trabalho dos membros do laboratório (técnicos, bolsistas e voluntários), de forma a garantir o funcionamento;
- IX. Fazer o controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- X. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios; e
- XI. Na ausência de técnico de laboratório, o coordenador do laboratório ficará responsável por encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação os relatórios de consumo mensais dos produtos químicos controlados pela polícia federal e exército Brasileiro.
- XII. Manter lista atualizada de membros integrantes do laboratório.

Art. 7º São atribuições do técnico ou analista:

- I. Preparar os materiais para as aulas práticas e outras atividades quando o professor/orientador encaminhar a solicitação com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilidade de materiais e/ou equipamentos ou da utilização do espaço do laboratório para a realização de atividades;
- III. Fazer o controle dos horários de acordo com as solicitações, dentro do período de funcionamento de laboratório;
- IV. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- V. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir os equipamentos e materiais utilizados;
- VI. Informar com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em equipamentos;
- VII. Ao utilizar os materiais e equipamentos existentes no laboratório, observar rigorosamente as orientações das normas técnicas;



VIII. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de segurança na utilização do laboratório;

IX. Supervisionar o trabalho dos bolsistas quando estiverem em atividades no laboratório;

X. Selecionar e organizar os materiais e/ou equipamentos para empréstimo, quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XI. Receber e conferir os materiais e/ou equipamentos dentro do prazo estipulado para devolução;

XII. Zelar e dar manutenção as coleções científicas ou didáticas;

XIII. Acompanhar o trabalho docente em aulas práticas, dando suporte técnico-didático-científico às atividades direcionadas ao ensino e às pesquisas desenvolvidas no laboratório;

XIV. Não permitir a presença de pessoas em laboratório sem prévia autorização do coordenador do laboratório;

XV. Elaborar relatório de consumo mensal de produtos químicos controlados pela polícia federal e exército Brasileiro;

XVI. Encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação os relatórios de consumo mensais, juntamente com as cópias das notas fiscais e outros documentos que comprovem a aquisição de produtos químicos controlados pela polícia federal e exército Brasileiro;

XVII. Acondicionar e identificar os resíduos gerados nos laboratórios de acordo com a sua espécie e classe.

Art. 8º São atribuições dos bolsistas, sejam graduandos ou pós-graduandos:

I. Respeitar as normas e distribuição dos horários e espaços;

II. Apoiar/atuar no desenvolvimento das atividades, sejam de ensino, pesquisa ou extensão;

III. Cumprir as atividades propostas em conformidade com a condição de bolsista ou voluntário;

IV. Manter a ordem e nível baixo de ruído durante o trabalho;

V. Cuidar da manutenção dos equipamentos e coleções;

VI. Reportar qualquer irregularidade surgida ao coordenador ou técnico responsável; e

VII. Respeitar prazos de relatórios e entrega de anotações de frequência.

Art. 9º São atribuições dos docentes que ministram aulas nos laboratórios:

I. Seguir todas as normas e práticas de segurança e de boas práticas aplicáveis aos laboratórios, apresentadas neste regulamento;

II. Orientar os alunos em relação a este regulamento de normas de uso de laboratórios e ao manual de segurança e boas práticas dos laboratórios;

III. Orientar todos os discentes sobre os procedimentos de segurança e instruí-los sobre o uso dos equipamentos de proteção coletiva;

IV. Certificar e assegurar que todos os discentes estejam utilizando os EPI's corretamente;



V. Proibir a permanência no laboratório do aluno que não estiver usando os EPI's e/ou vestimenta adequada (calça comprida e calçado fechado) ou que estiver desrespeitando as normas estabelecidas;

VI. Orientar os alunos sobre o manuseio de vidrarias, reagentes, equipamentos e outros materiais, de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou danos aos usuários e aos materiais;

VII. Relatar todas as condições de falha de segurança ao Coordenador do laboratório;

VIII. Informar prontamente ao técnico responsável e/ou coordenador do laboratório todos os acidentes ou incidentes ocorridos durante a aula prática, como derramamento de reagentes, danos aos utensílios, equipamentos e outros materiais, bem como quebra de vidrarias;

IX. Permanecer com os alunos nos laboratórios durante todo o período de desenvolvimento das atividades da aula prática;

X. Orientar a disposição adequada para os resíduos gerados durante a execução das aulas práticas;

XI. Instruir os alunos sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas e lavagem das vidrarias após a realização das aulas práticas; e

XII. Responsabilizar-se pela conduta de seus orientados nas dependências dos laboratórios.

Art. 10 Os membros dos laboratórios devem, sob pena de suspensão:

I. Assegurar o controle de retirada de material, empréstimos ou para atividades de campo do próprio grupo, garantindo devolução e conservação (limpeza);

II. Portar-se com boa conduta e respeito a horários próprios e de outros membros, evitando conflitos ou barulho;

III. Proceder ao uso sustentável e responsável do material de consumo;

IV. Atuar de forma efetiva ao bom desenvolvimento das atividades propostas, com lisura e cuidado necessário à coleta de dados, quando for o caso;

V. Comunicar ao responsável pelo laboratório, qualquer tipo de acidente e danos ocorridos durante a aula prática; e

VI. Assinar o termo de responsabilidade (Anexo 1) que trata do uso das dependências dos laboratórios, seus equipamentos, bens de consumo e demais.

Capítulo III

Do uso e conservação

Art. 11 Cada laboratório manterá uma pasta com lista de equipamentos, planta baixa do espaço, normas próprias e normas de segurança específicas a sua atuação, além de controle de químicos e produtos armazenados.

Parágrafo único: Se houver coleção científica associada, deverá manter registro (em livro tomo ou digital) atualizado. Neste caso, o coordenador atuará, ainda, como curador de área da coleção sob sua guarda.



Art. 12 Qualquer atividade que gere compra de equipamentos e materiais permanentes de laboratórios e de campo será regida por normas do patrimônio da UNEMAT.

§ 1º Os materiais que são bens de terceiro (financiados ou via fomento) serão inicialmente incorporados ao patrimônio do câmpus como bens do órgão financiador e ao fim da vigência do projeto será transferido como patrimônio da UNEMAT.

§ 2º Equipamentos adquiridos via órgãos de fomento, convênios e outros ficarão sob a guarda do pesquisador e/ou equipe do projeto conforme responsabilidade estabelecida no início da vigência do projeto.

Art. 13 A transferência de guarda e empréstimo de equipamentos e materiais acontecerão sob os seguintes critérios:

I. Poderá haver transferência de guarda entre pesquisadores e/ou instituições conveniadas;

II. O guardião do equipamento será responsável por autorizar o uso;

III. Outras pessoas poderão solicitar serviços ou empréstimos, desde que haja entendimento do coordenador ou técnico responsável que não haverá prejuízo ao trabalho, sendo eles os responsáveis diretos pelo acompanhamento de tais atividades ou empréstimos.

Art. 14 Em caso de mau uso do espaço, que leve a quebra dos materiais ou danos nos equipamentos do laboratório, o usuário será responsabilizado pela reposição e/ou ressarcimento do mesmo.

Art. 15 O uso dos laboratórios durante as aulas e demais atividades pedagógicas deverá ser acompanhado pelo professor responsável que tem obrigação do cumprimento do presente regulamento, inclusive da fiscalização dos usuários por ele autorizado.

Art. 16 A utilização dos laboratórios fora do horário de funcionamento, bem como em finais de semana e feriados, será permitida mediante agendamento prévio e com a anuência do professor responsável pelo laboratório.

Art. 17 É proibido ao aluno trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados, em atividades que envolva elevados riscos potenciais, tais como: soluções ácidas ou alcalinas, altamente concentradas, destilações, queima de amostras para obtenção de cinzas e outras atividades que o responsável classificar de elevado risco potencial.



Capítulo IV

Da criação e implantação de laboratórios

Art. 18 Para a criação de laboratório no câmpus de Nova Xavantina, o docente, ou grupo de docentes, deverá apresentar um projeto de criação do laboratório, no qual obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

- I. Nome e Sigla do Laboratório (caso houver);
- II. Objetivos do laboratório, incluindo o perfil do laboratório e área do conhecimento;
- III. Espaço físico e infraestrutura requerida para a implantação do laboratório (detalhamento para ocupação da área e quaisquer informações relevantes para sua avaliação, incluindo necessidades especiais);
- IV. Projetos de pesquisa e fontes de financiamentos vinculados ao laboratório, caso haja;
- V. Relação de Equipamentos; e
- VI. Regimento Interno do laboratório, baseado no regimento geral de laboratórios da UNEMAT.

Art. 19 A proposta deverá ter a aprovação do Colegiado da Faculdade ao qual o docente ou grupo de professores estejam vinculados e do Colegiado Regional onde serão avaliados os seguintes critérios em ordem decrescente de relevância:

- I. Atendimento à infraestrutura prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- II. Coordenação e participação em Grupos de Pesquisa registrados no CNPq e certificado pela UNEMAT;
- III. Projetos/grupos que priorizem a interdisciplinaridade;
- IV. Capacidade de formação de recursos humanos, aferida pelo número de alunos orientados em todas as categorias (da iniciação científica ao trabalho de conclusão de curso – nível de graduação e pós-graduação);
- V. Atividades didático-pedagógicas;
- VI. Não tenha espaço físico, esteja em espaço inadequado e/ou improvisado; e
- VII. Atendimento ao maior número de pesquisadores.

§ 1º A criação de um novo laboratório não implica, necessariamente, cessão de novo espaço. Ao solicitar a criação de um novo laboratório, o docente deve indicar qual a área física que pretende ocupar, para a realização do seu trabalho. No caso de pleito por área nova ou adicional, o câmpus deverá dispor de área física



potencial, disponibilizada mediante avaliação prévia da diretoria do câmpus e decisão final do colegiado regional.

§ 2º A efetiva criação do laboratório ocorrerá após a aprovação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Art. 20 Cada laboratório deverá ter um coordenador eleito a cada 02 (dois) anos entre um dos docentes, técnico ou analistas efetivos nas áreas específicas;

Parágrafo único: A eleição será regida por edital específico, ficando a cargo da Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas do Campus de Nova Xavantina a responsabilidade por todos os atos legais da eleição.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Art. 21 Cada laboratório deverá ter seu regimento interno conforme suas peculiaridades e respeitando a presente resolução, no qual deve constar: a finalidade, o funcionamento, normas de uso e a forma de manutenção que deverá ser aprovado pelo Colegiado Regional.

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado Regional.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 11 de abril de 2022.

Prof. Me. Vandoir Holtz
Presidente do Colegiado Regional
Câmpus de Nova Xavantina – UNEMAT